

UFSCar
Nº <u>29</u> / 2010
Proc. nº <u>1182/10-69</u>

**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO" E A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO CARLOS.**

Por este Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 22/10/2007, de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", através da FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DO CAMPUS DE ARARAQUARA, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215 – São Paulo – Capital, doravante denominada UNESP-FCL/CAr, neste ato representada, na forma do artigo 34, inciso I de seu Estatuto, pelo seu Magnífico Reitor PROF. DR. HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD, e de outro lado, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, doravante denominado UFSCar, inscrito no CNPJ sob o nº 453580580001-40, com sede à Rodovia Washington Luís (SP310), Km 235, São Carlos, São Paulo, representada por seu Magnífico Reitor PROF. DR TARGINO DE ARAÚJO FILHO, CPF nº 020.111.718-57, tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a cooperação entre o curso de Graduação em Letras e os cursos de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-Graduação em Lingüística e Língua Portuguesa e em Estudos Literários, da UNESP-FCL/CAr, e o curso de Graduação em Filosofia e os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFSCar, com vistas a favorecer a formação dos graduandos e pós-graduandos dos referidos cursos.

No Curso de Graduação em Letras da UNESP-FCL/CAr, os graduandos e pós-graduandos em Filosofia da UFSCar poderão cursar disciplinas das áreas de Língua e Literatura Francesa, de Língua e Literatura Alemã, de Língua e Literatura Grega e de Língua e Literatura Latina; em contraparte, os graduandos e pós-graduandos dos cursos da UNESP-FCL/CAr acima referidos poderão cursar, na UFSCar, disciplinas oferecidas pelo Curso de Graduação em Filosofia. É dever, portanto, de ambos os cursos conveniados providenciar número suficiente de vagas para atender a essa demanda, ressalvadas as disciplinas de Língua e Literatura Alemã e Língua e Literatura Francesa, que anualmente disponibilizarão, cada uma, 05 (cinco) vagas por período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

Os Pós-graduandos poderão solicitar matrícula como aluno especial nas disciplinas das áreas estabelecidas do Curso de Graduação em Letras e do Curso de Graduação em Filosofia.

Os graduandos das duas Instituições farão matrícula como aluno especial nas disciplinas dos cursos de graduação enunciadas, devendo, posteriormente, os respectivos Conselhos de Curso decidir se elas constarão do histórico escolar do aluno como equivalentes a disciplinas da estrutura curricular, ou como optativas. Os graduandos da UNESP-FCL/CAR deverão proceder em conformidade com os termos das normas vigentes para intercâmbio nacional, apresentado plano de estudos preliminar ao Conselho de Curso de Letras.

Os graduandos das duas Instituições, após terem integralizado no mínimo 20% dos créditos, poderão cursar, em qualquer ano do prazo restante para a integralização de seus cursos, as referidas disciplinas oferecidas pelos Cursos conveniados, observando-se, para os graduandos da UNESP-FCL/CAR, o limite fixado nas normas da UNESP vigentes para intercâmbio nacional.

Mesmo que as disciplinas aproveitadas na categoria de optativas excedam o número de optativas previsto na estrutura curricular do curso em que os alunos estiverem matriculados, os históricos escolares deverão conter o registro de todas as disciplinas optativas de fato cursadas pelos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Não haverá encargos financeiros para nenhuma das partes envolvidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Termo Aditivo deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados, pelos partícipes, os respectivos Coordenadores dos Conselhos dos Cursos de Graduação conveniados, como representantes para controlar e fiscalizar a execução do presente Termo Aditivo, devendo eles, ao final de cada período



letivo, apresentar, em até 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará até 21/07/2012, de acordo com a vigência do convênio original, podendo ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais pendências decorrentes deste Termo Aditivo. E por estarem justos e conveniados, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que entrará em vigor na data de sua assinatura.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO CARLOS – UFSCAR**

DATA: 15 MAR 2010

DATA:

**REITOR: PROF. DR. HERMAN JACOBUS
CORNELIS VOORWALD**

**REITOR: PROF. DR. TARGINO DE ARAÚJO
FILHO**

Testemunhas:

1) _____

Prof. Dr. José Luis Bizelli
Diretor

2) _____



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 180 /2010/PJ/UFSCar

PROCESSO Nº 23112.001182/2010-69

INTERESSADO: Gabinete da Reitoria

ASSUNTO: Proposta de convênio de cooperação institucional entre a UNESP e a UFSCar, visando favorecer a formação de graduandos e pós-graduandos nas áreas de Lingüística, Língua Portuguesa e Estudos Literários, e de Filosofia. Necessidade de aprovação acadêmica.

Magnífico Reitor da UFSCar,

1. Trata-se de proposta de celebração do 3º termo aditivo ao convênio de cooperação acadêmica entre a UNESP e a UFSCar, visando favorecer a formação dos graduandos e pós-graduandos dos cursos de graduação em Letras e de Mestrado e Doutorado em Lingüística e Língua Portuguesa e em Estudos Literários da UNESP e do curso de Graduação e de Mestrado e Doutorado em Filosofia da UFSCar.
2. Analisados os documentos que instruem o expediente, verifica-se que a UFSCar e a UNESP assinaram em 22 de outubro de 2008 um termo de convênio de cooperação, ainda em vigor. Por seu lado, o termo aditivo ora apresentado já está assinado pelos representantes da UNESP, restando apenas a ser lançada a assinatura do Magnífico Reitor da UFSCar.
3. A celebração de instrumentos desta natureza não encontra obstáculo de ordem jurídica, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com instituições voltadas para o desenvolvimento da educação, da ciência e da cultura, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.
4. O convênio de cooperação acadêmica ou termo aditivo objetivando o desenvolvimento de atividades que propiciem a formação de graduandos e pós-graduandos, como ora se apresenta, atende às disposições estatutárias acima referidas e, desde que seja apoiado pelas instâncias acadêmicas competentes, pode ser celebrado pela UFSCar.

5. Assim, considerando que o termo aditivo ao convênio de cooperação ora examinado objetiva o favorecimento da formação dos graduandos e pós-graduandos da área de Filosofia da UFSCar, não havendo previsão de encargos financeiros suportados diretamente pela UFSCar, a proposta deve ser submetida à aprovação do Conselho de Centro e, posteriormente, aprovada pelos Conselhos de Graduação e de Pós-Graduação da UFSCar.

6. A minuta de instrumento está adequada juridicamente e, uma vez aprovada pelas instâncias acadêmicas, poderá ser assinada.

7. Em face do exposto, o expediente deverá ser encaminhado ao Centro de Educação e Ciências Humanas – CECH, para que a proposta seja submetida à aprovação do respectivo Conselho de Centro, devendo, posteriormente, ser encaminhado à aprovação dos Conselhos de Graduação e Pós-Graduação, previamente à sua assinatura pelo Magnífico Reitor.


São Carlos, 26 de abril de 2010.



Lauro Teixeira Cotrim

Procurador-Geral – PJ/UFSCar

*Aprovado em reunião ordinária
pelo Conselho de Curso de Graduação
em Filosofia em 05/05/2010.*




Prof. Dr. Carlos de Oliveira
Coordenador do Curso de Graduação em Filosofia
CCFH – DFMC – CECH – UFSCar

to CECH

Para aprovação

Em 27/04/10



Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Reitor

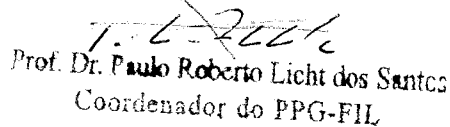
CECH

RECEBIDO EM 29/04/2010

Juste

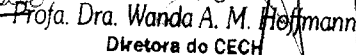
Aprovado pela

CPG - PPG-Fil

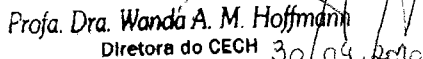


Prof. Dr. Paulo Roberto Licht dos Santos
Coordenador do PPG-FIL

APROVADO "Ad Referendum"
do CeC-CECH em 28/05/2010



Prof. Dra. Wanda A. M. Hoffmann
Diretora do CECH



Prof. Dra. Wanda A. M. Hoffmann
Diretora do CECH 30/04/2010



OF CECH nº 022/2010
WAMH

São Carlos, 18 de Maio de 2010.

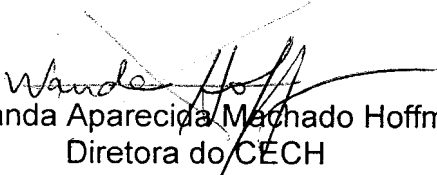
Prezado Senhor,

Encaminhamos para assinatura o 3º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a UNESP – Campus de Araraquara e a UFSCar (datado de 22/10/2007), visando à cooperação acadêmica entre os respectivos cursos de Graduação em Letras e de Graduação e Pós-Graduação em Filosofia.

Esclarecemos que os termos foram negociados previamente e aprovados pelas unidades envolvidas, com a devida instrução da Procuradoria Jurídica da UFSCar, recebendo nesta data aprovação “ad-referendum” da Direção do CECH.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,


Profª. Drª Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Diretora do CECH

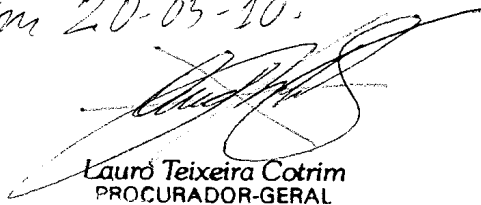
Anexo: o citado

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
DD. Magnífico Reitor
Universidade Federal de São Carlos

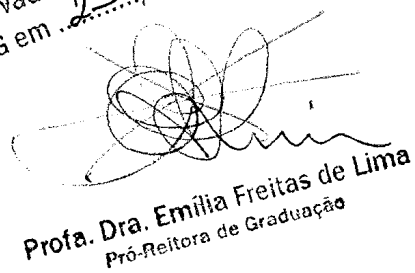
Recebido em 20/05/10
Alme 15hs32

À
Cabinete da Reitoria,
Conforme a Nota 180/2010/PT/PTSLR,
a proposta deve ser aprovada pelo
Conselho de Graduação e de
Pós-graduação da UFPA.

Em 20-05-10.

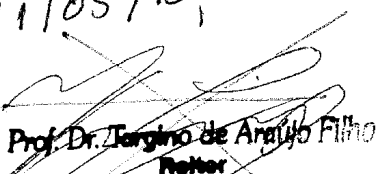

Lauro Teixeira Cotrim
PROCURADOR-GERAL

Aprovado "ad-referendum"
do CoG em 25/06/10


Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Pró-Reitora de Graduação

À Conselho de graduação e
posteriormente ao Conselho de
Pós-graduação
Para aprovação.

Em 21/05/10,


Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Reitor